

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2021

**GN 024/21**

**À AGERGS - Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - Av. Borges de Medeiros, 659, 14º Andar - CEP 90020-023, Porto Alegre - RS**

**Referência: Consulta Pública AGERGS N° 05/2021 - Regulamento do Serviço de Distribuição de Gás Canalizado no Estado do RS**

Prezados Senhores,

No âmbito da Consulta Pública AGERGS 05/2021 sobre Regulamento do Serviço de Distribuição de Gás Canalizado no Estado do Rio Grande do Sul, o Instituto Brasileiro do Petróleo e Gás (IBP) apresenta suas contribuições no intuito de destacar o que considera como melhores práticas para o tratamento nas regulações estaduais do serviço de distribuição e segmento de comercialização.

Primeiramente, gostaríamos de agradecer a AGERGS por esta consulta e a possibilidade de explicitar pontos críticos para a modernização da regulação estadual; pontos tão importantes para a construção de um mercado de gás natural livre, funcional e competitivo.

Ao longo deste ano, nos pronunciamos reiteradamente expressando a preocupação com a novas regulações ao segmento da comercialização de gás natural que colocam em risco o bom funcionamento e à abertura do mercado de gás natural. Entendemos que é muito importante evitar que as novas regulações criem: (i) normas não compatíveis com a atividade comercial, (ii) atribuições e responsabilidades operacionais indevidas, e (iii) custos regulatórios e de fiscalização desnecessários.

Em anexo, apresentamos pormenorizados nossos comentários e propostas para as minutas desta Consulta Pública, quais sejam:

- Anexo I - Regulamento do Serviço de Distribuição de Gás Canalizado (páginas 1-12);
- Anexo II - Regulamento dos Consumidores Livre e dos Agentes do Mercado Livre (páginas 13-35).

Dentre os diversos temas tratados importantes, gostaríamos de dar destaque a dois que consideramos fundamentais para o desenvolvimento do mercado de gás natural.

O primeiro refere-se à invasão da competência federal e inadequação da regulação estadual ao segmento de comercialização. As funções autorizativas e fiscalizatórias sobre o Comercializador são da ANP, portanto, não cabe na regulação estadual os dispositivos que tratam deste tema, inclusive sendo devida taxa de fiscalização. A harmonização da regulação estadual com as regras em âmbito federal deve ser perseguida como prioridade, dado que sobreposições de regulações nesta matéria restringem o desenvolvimento nacional do mercado de gás natural. Tendo em vista este destaque, respeitosa e sugerimos uma revisão profunda deste regulamento no que trata das condições a atuação do Comercializador no Rio Grande do Sul.

O segundo tema que destacamos é a previsão de regras mais detalhadas quanto ao ramal dedicado e, consigo, uma tarifa específica (TUSD-E). Por exemplo, deve ser prevista a possibilidade de construção do gasoduto dedicado não apenas pela Concessionária mas pelo próprio agente livre. Esta possibilidade permite maior competitividade quando esta opção se mostrar mais vantajosa. Além desta possibilidade, é necessário determinar uma tarifa específica que reflita os custos destes ramais dedicados, sendo composta pelos custos de capital e operacionais específicos do gasoduto.

Ao considerar os pontos expostos em nossa contribuição, estamos certos que teremos uma regulação moderna e eficiente no Estado do Rio Grande do Sul, dando condições adequadas à Concessionária e ao mesmo tempo ampliando as possibilidades do mercado livre de gás natural, atraindo novos agentes e o desenvolvimento do Estado.

Atenciosamente,



Sylvie D'Apote

Diretora Executiva de Gás Natural